

DIAGNÓSTICO SOBRE A ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS REGULADORES AMBIENTAIS FEDERAIS

Luiz Felipe Monteiro Seixas

Pesquisador do Subprograma de Pesquisa para o Desenvolvimento Nacional (PNPD) na Diretoria de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Dirur/Ipea). *E-mail:* luiz.seixas@ipea.gov.br.

Nilo Luiz Saccaro Junior

Técnico em Planejamento e Pesquisa na Dirur/Ipea. *E-mail:* nilo.saccaro@ipea.gov.br.

DOI: <http://dx.doi.org/10.38116/td2958-port>

Discussões em torno do desenvolvimento de uma regulação baseada em evidências, com foco em resultados e no aprimoramento da qualidade das normas regulatórias produzidas pelo governo representam temas de destaque no cenário atual. É a partir desse movimento que a Análise de Impacto Regulatório (AIR) vem ganhando relevância como instrumento de avaliação *ex ante* das regulações criadas por um determinado órgão da administração pública. A importância conferida à AIR no Brasil em tempos recentes possui verdadeiro caráter institucional, visto que com a edição da Lei nº 13.874/2019 (Lei de Liberdade Econômica) e da Lei nº 13.848/2019 (Lei das Agências Reguladoras) e, posteriormente, do Decreto nº 10.411/2020 (regulamento da AIR em nível federal), a realização de AIR para avaliar as propostas de criação ou alteração de normas regulatórias pelos órgãos da administração pública federal tornou-se obrigatória. Entre diferentes propósitos, a AIR busca trazer racionalidade ao processo regulatório e evitar regulações desnecessárias e/ou excessivas, inclusive de caráter abusivo. É nesse cenário que se insere a discussão sobre regulação ambiental.

A matéria é relativamente sensível e possui capilaridade e relevância para todo o setor público. Em nível federal, é possível identificar seis órgãos que possuem competência direta ou indireta para criarem normas regulatórias em

matéria ambiental, quais sejam: o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), o Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), o Serviço Florestal Brasileiro (SFB) e a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA). Todos eles estão constantemente produzindo novas regulações, com efeitos diretos para os agentes econômicos e para a coletividade em geral.

A regulação ambiental, por sua vez, possui características próprias, sobretudo porque lida com variáveis como risco, incerteza, dificuldade de valoração dos bens ambientais e – no caso brasileiro – substancial quantidade de órgãos reguladores e diferentes regras/conflitos de competência. Todos esses elementos influenciam diretamente a qualidade e a quantidade da produção normativa dos órgãos ambientais envolvidos. Partindo desse cenário, este trabalho propõe-se a responder a seguinte pergunta: *Qual o nível de maturidade e de institucionalização da AIR no âmbito dos órgãos reguladores federais com competência para a edição de atos normativos em matéria ambiental?*

Para tanto, foram obtidos dados utilizando-se duas formas de pesquisa. A primeira delas foi o acesso direto aos sites oficiais dos órgãos

SUMEX

reguladores mencionados, com o propósito de coletar dados relacionados à institucionalização, elaboração e transparência de informações relativas à AIR. A segunda forma de coleta foi por meio da elaboração de questionários estruturados, utilizando perguntas dicotômicas (do tipo sim ou não) e descritivas (de teor numérico/quantitativo e indicativo), os quais foram aplicados diretamente junto aos órgãos ambientais, por meio de requerimento/manifestação protocolado na plataforma Fala.BR e com base na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Cabe destacar que todos os órgãos ambientais possuem *sites* oficiais, com informações relacionadas às suas respectivas áreas de atuação. Além disso, todos os órgãos responderam ao questionário estruturado, enviado por meio da plataforma Fala.BR.

A partir de uma análise do número de experiências encontradas, de sua abrangência e da transparência com que são tratadas, buscou-se apresentar um diagnóstico relativo à institucionalização das boas práticas regulatórias – com ênfase na AIR – no âmbito da regulação ambiental federal brasileira. O intuito não foi apontar problemas mas, sim, caminhos para que os órgãos ambientais consigam efetivamente alcançar a melhoria regulatória dos seus procedimentos e práticas.

Foram sugeridas formas de buscar alguma unificação, sumarização e otimização de diretrizes, metodologias, conceitos e técnicas de análise de impacto. Destacou-se também a necessidade de ampliação do acesso aos dados e informações relacionadas à regulação ambiental. Como recomendação para pesquisas futuras, foi ressaltada a necessidade de dimensionamento do estoque regulatório ambiental federal, incluindo não apenas a quantidade de normas infralegais – algo já possível com as informações e dados disponíveis hoje – mas também variáveis qualitativas, como a natureza normativa, escopo, principais características, atributos relacionados à imposição de obrigações,

restrições, multas, sanções e penalidades, entre outros conteúdos relevantes. Dessa maneira será possível, por um lado, mensurar o tamanho da regulação ambiental federal e, por outro, ter melhor ideia dos possíveis custos e impactos dessa mesma regulação no que tange ao setor privado e ao comportamento e às condutas dos agentes econômicos.